



Informação

Trata-se de informação para embasamento de uso do Sistema MTR Online no que tange o registro e a emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).

Considerando o disposto no Art. 218 da LEI Nº 11.520, DE 03 DE AGOSTO DE 2000 que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul:

Art. 218 - Compete ao gerador a responsabilidade pelos resíduos produzidos, compreendendo as etapas de acondicionamento, coleta, tratamento e destinação final.

§ 1º - A terceirização de serviços de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos não isenta a responsabilidade do gerador pelos danos que vierem a ser provocados.

§ 2º - Cessará a responsabilidade do gerador de resíduos somente quando estes, após utilização por terceiro, licenciado pelo órgão ambiental, sofrer transformações que os descaracterizem como tais.

Considerando o disposto no Inciso IX e Inciso XI, Art. 2º, da PORTARIA FEPAM Nº 087/2018 (alterada pela Portaria FEPAM nº 12/2020) que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema no Estado do Rio Grande do Sul, entende-se por:

*IX - Gerador de Resíduo: **pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza e ofereça resíduos sólidos** que necessitem ser destinados de maneira ambientalmente correta.* (grifo nosso)

*XI - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): documento numerado, gerado e impresso por meio do Sistema MTR Online, para o controle da expedição, transporte e recebimento na unidade de destinação de resíduos sólidos, **cuja emissão é de responsabilidade do gerador dos mesmos.*** (grifo nosso)

Considerando o disposto no Art. 6º da PORTARIA FEPAM Nº 087/2018 (alterada pela Portaria FEPAM nº 12/2020)

Art. 6º - O Sistema MTR Online passa a ser instrumento gerencial e de fiscalização da FEPAM, considerando que as informações nele contidas são de responsabilidade dos geradores, dos transportadores e destinadores de resíduos sólidos.

Considerando que é dever do gerador, do transportador e do destinador atestarem, sucessivamente, a



efetivação do embarque, do transporte e do recebimento de resíduos sólidos no Sistema MTR Online.

Considerando que ao efetuar o cadastro no Sistema MTR Online o usuário declara ter ciência da Portaria FEPAM nº 087/2018, e alterações, bem como, sobre a veracidade das informações prestadas no Sistema MTR Online sob as penas da lei.

Considerando que o Sistema MTR Online é um sistema oficial de controle da movimentação de resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o Sistema MTR Online é um sistema autodeclaratório na qual as informações e registros efetuados através do Sistema MTR Online são responsabilidade dos usuários envolvidos na cadeia de gerenciamento de resíduos sólidos (gerador, transportador e destinador).

Considerando que o documento MTR apresenta a identificação do gerador, a identificação do transportador, a identificação do destinador e a identificação dos resíduos.

Logo, o usuário do Sistema MTR Online ao utilizar o perfil declarante GERADOR e registrar o documento MTR, cuja emissão é de responsabilidade do gerador dos resíduos sólidos, declara que os resíduos identificados no respectivo MTR são resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade realizada no local registrado no documento MTR e oriundos da pessoa física ou jurídica presente no campo "Identificação do Gerador" registrado no documento MTR emitido.